



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



CONTRATO FMAS Nº 018/2025

Processo Administrativo nº 014/2025 – Dispensa Eletrônica nº 002/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA XIBATA INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José Nº 56- Bairro Centro, Sebastião Leal-PI, por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA/Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ n.º 18.207.211/0001-65**, localizada à Avenida Ulisses Guimarães 852- CEP 64.873-000, Centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Sra. **THAÍS ALVES DE ARAÚJO**, portadora do **RG nº 3.875.213-SSP-PI, CPF nº. 070.928.693-74**, residente e domiciliada à Rua José Aristeu s/n – São João em Sebastião Leal- Piauí, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **XIBATA INFRAESTRUTURA DEREDES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº43.530.042/0001-47, com sede À Rua São Domingos Nº1826, Via Azul, Floriano PI, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Dispensa Eletrônica Nº 002/2025 formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 014/2025, observadas as prescrições da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE COMODATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O ANO 2025.**
- 1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- 1.3. A **CONTRATADA** prestará os serviços, rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexo, de acordo com o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1. A prestação será nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (secretaria requisitante), o acesso à internet deverá disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana com entrega real de no mínimo 99% dos dados.
- 2.2. A autorização dos serviços, será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo a ela todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando a

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000***CNPJ 01612610/0001-09**

E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



prestação dos serviços objeto por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviços.

2.3. A contratada fica obrigada a prestar os serviços no prazo, local e data da apresentação da ORDEM DE SERVIÇOS.

2.4. Os equipamentos serão fornecidos pela contratada, sob regime de comodatos, não gerando onus algum para contratante.

2.5. Os serviços serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de, erro quanto à quantidade, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição. (não se aplica)

2.6. O serviços recusados deverá ser corrigida no prazo máximo de de 06hrs , contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.7. O serviço objeto desta contratação deverá ser feito nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.8. Os serviços/objetos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade.

2.9. Não será admitida recusa do fornecimento do objeto em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada. (não se aplica)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$2.860,00, destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	MB	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
3	CONSELHO TUTELAR – ZONA URBANA	MÊS	11	200MB	130,00	1.430,00
4	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA – ZONA URBANA	MÊS	11	200MB	130,00	1.430,00

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As aquisições dos objetos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade: 08.244.1039.2016.0000; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 500 FMAS.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de Sebastião Leal-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento do objeto, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta do fornecimento do objeto.

5.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus anexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a prestação/fornecimento do objeto ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de prestação/fornecimento do objeto fora das especificações, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação/fornecimento do objeto e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

8.3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará a servidora Gislene Alves de França Matos, inscrita no CPF Nº024.447.843-08, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

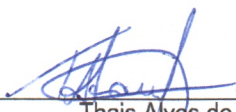
- 13.1. A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.
- 13.2. O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 014/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Dispensa de Licitação Nº 002/2025, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica eleito o foro da cidade de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal, 19 de fevereiro de 2025.


Thais Alves de Araújo
Secretaria Municipal de Assistência Social
- CONTRATANTE

XIBATA
INFRAESTRUTURA DE
REDES
LTDA:43530042000147

Assinado de forma digital por
XIBATA INFRAESTRUTURA DE
REDES LTDA:43530042000147
Dados: 2025.03.12 10:20:05
-03'00'

XIBATA INFRAESTRUTURA DE REDES LTDA

CONTRATADA

CNPJ Nº 43.530.042/0001-47

Testemunhas:

1. JOSÉ CARLOS ELIAS JARQUILA CPF Nº 1.542.864
2. Rayanne Pereira de Souza CPF Nº 071.127.953-26